GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2017-SES/DF

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2017-SES/DF, QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA **ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA**, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE TESTES PARA DIAGNÓSTICOS DE HIV I/II E HEPATITES VIRAIS "A", "B "e C; COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, PARA PROCESSAMENTO DAS AMOSTRAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN, Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.770-200, representada neste ato por HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição Extra nº 04, de 02 de março de 2016, pg. 01, e a empresa ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA , doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 30.280.358/0006-90, com sede na Rodovia SC. 486, Antônio Heil,4999, Parte 3A -Itajaí/SC- SP,CEP: 88.316-003 Telefone/Fax(011) 3719-8962, e-mail saopaulo.licitaçoesdiagnosticaroche.com/ renata.cunha@roche.com , representado por CHRISTIAN THOMAS PAETZKE , portador do RNE nºGO19883-I, inscrito (a) no CPF nº 236.947.088-71, FABIO PIRES DE ALMEIDA portador do RG nº 197093462 e inscrito no CPF nº 146.350.258-37, na qualidade de representante legal, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, conforme processo nº 065.000.202/2017, o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2017-SES/DF, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

Alterar o Cronograma de entrega dos insumos referente ao ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA do contrato, com base no art. 65, I, "a" da Lei nº 8.666/93, conforme se segue:

ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL Assessoria Jurídica 16

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS INSUMOS

ITEM 01 - Testes para detecção de anticorpos anti-HIV 1 e 2 + Sub tipo O – Etapa 1 triagem		
ENTREGA	**QTD**	**PRAZO**
1	21.600	10 DIAS
2	10.800	40 DIAS
3	13.000	200 DIAS
4	31.600	270 DIAS
5	31.000	330 DIAS

ITEM 02-Teste diagnóstico do Anti-HAV IgM		
ENTREGA	**QTD**	**PRAZO**
1	2.000	10 DIAS
2	1.000	40 DIAS
3	2.000	200 DIAS
4	3.000	270 DIAS
5	2.000	330 DIAS

ITEM 03 -Teste diagnóstico do HBsAg (Antígeno de superfície da Hepatite B)		
ENTREGA	**QTD**	**PRAZO**
1	21.600	10 DIAS
2	10.800	40 DIAS
3	13.000	200 DIAS
4	31.600	270 DIAS
5	31.000	330 DIAS

ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL
Assessoria
16
Jurídica

ITEM 04 -Teste diagnóstico do Anti-HBc total (anticorpo das classes IgG/IgM contra o núcleo do vírus da Hepatite B)		
ENTREGA	**QTD**	**PRAZO**
1	21.600	10 DIAS
2	10.800	40 DIAS
3	13.000	200 DIAS
4	31.600	270 DIAS
5	31.000	330 DIAS

ITEM 05 - Teste diagnóstico do Anti-HBs (anticorpo contra o antígeno de superfície do vírus da Hepatite B)		
ENTREGA	**QTD**	**PRAZO**
1	8.000	10 DIAS
2	4.000	40 DIAS
3	8.000	200 DIAS
4	12.000	270 DIAS
5	8.000	330 DIAS

ITEM 06 - Teste diagnóstico do Anti-HBc IgM (anticorpo da classe IgM contra o núcleo do vírus da Hepatite B)		
ENTREGA	**QTD**	**PRAZO**
1	600	10 DIAS
2	300	40 DIAS
3	600	70 DIAS
4	900	270 DIAS
5	600	330 DIAS

ITEM 07 - Teste diagnóstico do Anti-HCV		
ENTREGA	**QTD**	**PRAZO**
1	21.600	10 DIAS
2	10.800	40 DIAS

ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL Assessoria Jurídica

3	13.000	200 DIAS
4	31.600	270 DIAS
5	31.000	330 DIAS

ITEM 08 - Teste diagnóstico do HBeAg (Antígeno solúvel do vírus da Hepatite B)		
ENTREGA	**QTD**	**PRAZO**
1	600	10 DIAS
2	300	40 DIAS
3	600	200 DIAS
4	900	270 DIAS
5	600	330 DIAS

ITEM 09 - Teste diagnóstico do Anti-HBe		
ENTREGA	**QTD**	**PRAZO**
1	600	10 DIAS
2	300	40 DIAS
3	600	200 DIAS
4	900	270 DIAS
5	600	330 DIAS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Aditivo terá vigência a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

5.1. A eficácia do presente Termo Aditivo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte

ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL
Assessoria
16
Jurídica

ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias do prazo daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Saúdo do Distrito Federal.

5.2 Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à corrupção, no telefone 0800-644 90 60, nos termos do Decreto nº 34.031 de 12 de dezembro de 2012.

Brasília, 04 de abril de 2018.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Mauricio Cunha
Diretor Finanças & Serviços

m.c

CHRISTIAN THOMAS PAETZKE
ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA

FABIO PIRES DE ALMEIDA
ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA

TESTEMUNHAS:

(Ass.)
(Nome) PATRICIA O. A. REZENDE

(Ass.)
(Nome)

Josefa Nobrega Dantas
Técnico Administrativo
Mat.: 1680123-7

ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL
Assessoria
16
Jurídica